

Criminalização da pobreza: Um estudo sobre a transformação do Estado social para o Estado penal

Criminalization of poverty: a study about the transformation of the welfare State to the criminal State

Claudia Kuhn*
Roseli Silma Scheffel**

Resumo: Este artigo é um recorte da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, sob o título: “Reflexões sobre o processo de prisão e as consequências nas condições socioeconômicas para famílias de presos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PR”. Objetivou estudar sobre o processo de criminalização da pobreza, como parte da conjuntura do modo de produção capitalista, que desde a década de 1970 tem sido orientado pela ideologia neoliberal. Trata-se de um estudo bibliográfico, no qual evidenciou-se que este processo se apresenta como uma das mais graves expressões da “questão social”, pois cria o estigma de que população que vive em condição de pobreza é potencialmente perigosa e criminaliza movimentos sociais que lutam por direitos.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Estado. Criminalização da pobreza.

Abstract: This article is a cutout from the master’s thesis presented at the postgraduate program *Stricto Sensu* in Social Services at the State University of Western Paraná – UNIOESTE. Under the title: “Considerations about the imprisonment process and the consequences in the socioeconomic conditions to the prisoner’s families at the Francisco Beltrão/PR state penitentiary”. Its main purpose was to study the process of the criminalization of poverty as a part of the capitalist mode of production and its scenario, which has been oriented, since the 1970s, by the neoliberal ideology. It consists of a bibliographic study, in which was highlighted that this process presents itself as one of the major expressions of the social issues since it creates the stigma that the population living in a state of poverty is potentially dangerous, and criminalizes social movements that fight for rights.

Keywords: Neoliberalism. State. Criminalization of poverty.

* Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Oeste do Paraná - UNIOESTE (2016). Pós-graduada em Políticas Sociais pela FACEMED, Faculdade Educacional de Medianeira, (2008); Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (2002). Atua na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão. Paraná – Brasil. E-mail: claudia753@hotmail.com.

** Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela mesma Universidade. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Professora em nível de graduação e pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE e, em nível de graduação, da Universidade Paranaense, UNIPAR. Toledo – PR, Brasil. E-mail: scheffel2007@brturbo.com.br.

Introdução

As políticas neoliberais implantadas em vários países do mundo, desde a década de 1970, têm efeitos deletérios na vida de milhões de pessoas e famílias da classe trabalhadora, pois implicam na redução do Estado enquanto agente responsável em promover a proteção social. Essas condições geram o empobrecimento da população, agravando as expressões da “questão social” cada dia mais evidentes e têm como resposta por parte dos estados nacionais o implante de políticas penais cada vez mais rígidas, visando o controle social.

O Brasil segue a mesma lógica e introduz, a partir da década de 1990, as políticas neoliberais, que terão seus efeitos devastadores para os direitos sociais recém-conquistados com a Constituição Federal de 1988. As políticas neoliberais tornaram-se um entrave para tais direitos, pois implicaram na redução de investimentos em políticas sociais e, em contrapartida, no fortalecimento das políticas criminais.

As políticas criminais brasileiras são orientadas por teorias positivistas que buscam compreender o comportamento criminal a partir do comportamento do indivíduo, desconsiderando, em grande medida, a conjuntura social. Estas políticas buscam muito mais refrear os crimes cometidos contra a propriedade privada, do que combater o que pode ser o cerne dos processos de violência e criminalidade – as desigualdades sociais – oriundas do modo de produção capitalista. Tais políticas possuem como alvo privilegiado a classe trabalhadora e pobre. Este é um processo que é apreendido por muitos críticos, como o processo de criminalização da pobreza.

O presente trabalho, parte da dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, sob o título “Reflexões sobre o processo de prisão e as consequências nas condições socioeconômicas para famílias de presos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PR”, busca realizar uma reflexão sobre os efeitos do processo de criminalização da pobreza sobre a classe trabalhadora, que o vivencia em suas mais diversas facetas.

Para elaboração do artigo, utilizou-se estudo bibliográfico, buscando conhecimento teórico

já produzido e realizando uma abordagem descritiva e analítica, fazendo análise do conteúdo e dos aspectos da realidade social que envolvem as categorias criminalidade e criminalização da pobreza. O levantamento bibliográfico envolveu teóricos e estudiosos da criminologia crítica, pautada no método do materialismo histórico, destacando-se dentre eles: Santos (2008); Schwendinger (1980); Taylor, Walton, Young, (1980); Thompson (2007); Wacquant (2011, 2013).

Para tanto, buscou-se, num primeiro momento, apresentar as conquistas realizadas pela classe trabalhadora na luta por direitos sociais, apresentando a conjuntura vivenciada por países desenvolvidos, bem como os retrocessos vivenciados, a partir da década de 1970, com o surgimento das políticas neoliberais. Num segundo, apresentou-se as particularidades brasileiras no processo de desenvolvimento do capitalismo, da democracia e dos direitos sociais, que ocorre de forma diferenciada aos países desenvolvidos.

Posteriormente, fez-se uma explanação referente ao processo de criminalização da pobreza, apresentando conceitos sobre crime e criminoso a partir de três correntes teóricas para, na sequência, explicitar como a população pobre e os movimentos sociais têm sido a principal vítima de políticas criminais. Por fim, são trazidas as condições finais da pesquisa.

O avanço das políticas neoliberais e as consequências para a população pobre

O modo de produção capitalista ganha força a partir do momento em que um conjunto de condições¹ abalou as estruturas do modo de organização da sociedade feudal² e consolida-se

¹“O feudalismo foi um modo de organização da sociedade e da produção social que dominou, durante um período imenso da história, toda a Europa [...]. Sua primeira característica a que convém chamar a atenção é que se baseava numa rígida estratificação social fundada no princípio do privilégio do nascimento. Daí derivavam amarras sobre todas as atividades e sobre toda a vida das pessoas” (TRINDADE, 2011, p. 18).

²“O aumento da população; a criação de novas cidades no continente europeu; o desenvolvimento de técnicas básicas para a produção no campo; a tomada de consciência dos comerciantes como classe em si, responsável por propiciar a comercialização de produtos excedentes internamente, no continente europeu, e as primeiras tentativas de relações comerciais expansionistas com o Oriente, todos esses fatores sacudiram as estruturas na Idade Média Central” (BATISTA, 2014, p. 23).

a partir da Revolução Industrial³ e da Revolução Francesa⁴, no século XVIII. “Um novo e revolucionário modo de produção, de organização social e de domínio do mundo, das coisas e das pessoas forcejava o seu próprio parto. Ficou conhecido com o nome de ‘capitalismo’” (TRINDADE, 2011, p. 26).

As mudanças que ocorreram no mundo, com o advento deste modo de produção, segundo Iamamoto (2012, p. 50), transformaram as relações de produção e reprodução social⁵.

Todo o espaço ocupado pelo capital transforma-se em “espaço de poder” – a empresa, o mercado, a vida cotidiana, a família, a cidade, a arte, a cultura, a ciência entre outros –, tanto aqueles onde a mais-valia é produzida, quanto aqueles que reparte-se e é realizada, abrangendo o conjunto do funcionamento da sociedade.

A forma como tais relações acontecem no capitalismo geram contradições, que se expressam nas relações de exploração do capital sobre o trabalho e que invadem a totalidade da vida dos homens; “[...] as relações sociais de produção envolvem contradições de classe (capital e trabalho) que se amplificam em contradições

sociais (burguesia e proletariado) e políticas (governados e governantes)” (LEFEBVRE, *apud* IAMAMOTO, 2012, p. 50). Contradições estas, inerentes ao modo de produção e identificadas como “questão social”.

Para Netto (2001, p. 42, grifos do autor), a expressão “questão social”

[...] surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo. Com efeito, a pauperização (neste caso absoluta) massiva da população trabalhadora constitui o aspecto mais imediato da instauração do capitalismo em seu estágio industrial-concorrencial. [...] a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas.

Iamamoto e Carvalho (1983, p. 77), sustentam que:

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.

Com o advento do capitalismo industrial, segundo Martinelli (1997, p. 42) houve a necessidade de transformação da mão de obra em trabalho assalariado. O interesse da burguesia pelo proletariado era esvaziado de qualquer sentido humano, pois o trabalhador era considerado uma mercadoria. Esse período é marcado por uma inexistência de proteção social para as famílias proletárias, seja por parte do capitalista ou do Estado liberal.⁶ “O desenvolvimento do modo de

³ Revolução Industrial: “[...] a certa altura da década de 1780, e pela primeira vez na história da humanidade, foram retirados os grilhões do poder produtivo das sociedades humanas, que daí em diante se tornaram capazes da multiplicação rápida, constante e até o presente ilimitada [...], este foi provavelmente o mais importante acontecimento do mundo, pelo menos desde a invenção da agricultura e das cidades. E foi iniciado na Grã-Bretanha” (HOBBSAWM, 1977, p. 50-52).

⁴ Revolução Francesa, 1788-1789: “[...] o que havia começado como uma ‘rebelião’ dos nobres em 1788 prosseguiu como revolução jurídica da burguesia nos Estados Gerais, explodiu na insurreição popular armada em Paris, ganhou quase toda a França com as revoltas municipais e selou a morte do *ancien regime* com o levante de milhões de camponeses nas áreas rurais do país” (TRINDADE, 2011, p. 50).

⁵ “Vimos que o processo de produção é uma forma historicamente determinada do processo social de produção em geral. Este último é tanto o processo de produção das condições materiais da existência humana, quanto um processo que, ocorrendo em relações histórico-econômicas de produção específicas, produz e reproduz estas mesmas relações de produção e, com isso, os portadores desse processo, suas condições materiais de existência e suas relações recíprocas, isto é, sua forma econômica determinada. [...] Com todos os seus predecessores, o processo de produção capitalista transcorre sob determinadas condições materiais que, no entanto, são ao mesmo tempo portadoras de relações sociais determinadas, nas quais os indivíduos entram no processo de reprodução de sua vida” (MARX *apud*, IAMAMOTO, 2012, p. 55-56).

⁶ “O liberalismo, alimentado pelas teses de David Ricardo e sobretudo de Adam Smith (2003), que formula a justificativa econômica para a necessária e incessante busca do interesse individual, introduz a tese que vai se cristalizar como um fio condutor da ação do Estado Liberal: cada indivíduo agindo em seu próprio interesse econômico, quando atuando junto a uma coletividade de indivíduos maximizaria o bem estar coletivo. É o funcionamento livre e ilimitado do mercado que asseguraria o bem estar. [...] O papel do Estado, uma espécie de mal necessário, na perspectiva do libe-

produção capitalista trouxe mudanças radicais nas formas tradicionais – pré-mercantilizadas – de promover a proteção social, até então asseguradas pela família, pela igreja e pelos senhores feudais através de ações solidárias” (MIOTO, 2009, p. 131). As legislações sociais deste período eram punitivas, restritivas e voltadas ao trabalho forçado (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 51).

Com o início do capitalismo industrial as famílias operárias passam a viver nos arredores das fábricas, surgindo assim, as cidades industriais. Segundo Martinelli (1997, p. 36), homens, mulheres, jovens e crianças tornam-se trabalhadores assalariados, tendo como único meio de sobrevivência a venda da força de trabalho. Há, nesse período, o abandono das tímidas e repressivas medidas de proteção do período anterior (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 51).

A classe trabalhadora, insatisfeita com as condições de vida e de trabalho que lhes eram impostas, exploração da mão de obra, pauperização e sem qualquer tipo de proteção por parte do Estado ou dos capitalistas, começou a lutar por direitos, segundo Trindade (2011, p. 116), muito mais para matar a fome, do que por uma consciência política. Quanto mais revoltas e reivindicações ocorriam, mais os trabalhadores tornavam-se organizados exigindo do Estado, respostas para melhorias das suas condições de vida. “A partir daí, o Estado burguês foi obrigado, pela pressão dos trabalhadores, a deixar de ser o ‘comitê executivo da burguesia’, para incorporar interesses de outras classes e acatar a participação destas na formulação de políticas sociais” (PEREIRA, 2008, p. 45).

No entanto, somente no final do século XIX, a classe trabalhadora começa a conquistar direitos sociais. Segundo Behring e Boschetti (2008, p. 64), as primeiras políticas sociais, orientadas pela lógica do seguro social, foram introduzidas na Alemanha, em 1883, pelo chanceler Otto Von Bismarck. A partir de então, gradativamente, os estados nacionais foram reconhecendo direitos à população; porém, as conquistas mais contundentes ocorrem somente após a Segunda Guerra Mundial, quando muitos países destruídos pela Guerra implantaram políticas de rápido

crescimento econômico e social e, com elas, uma ampla gama de direitos sociais. Objetivava, com isso, reconstruir os Estados, garantir a sobrevivência do capitalismo que estava em crise e fugir da ameaça socialista que vinha da Rússia e de partidos comunistas de diversos países.

As políticas sociais implementadas visavam ao “reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 63).

Segundo as autoras, tais políticas intervencionistas ganham força expressiva no período Pós-Segunda Guerra Mundial, intituladas de Políticas do *Welfare State*⁷ (Estado de Bem Estar Social). Em seu receituário contemplavam um Estado intervencionista forte que implantasse e regulasse as políticas econômicas e sociais, garantindo o crescimento econômico, reduzindo as desigualdades sociais, possibilitando à classe trabalhadora poder de consumo, mantendo o mercado aquecido e garantindo acesso às políticas sociais, universais e de qualidade.

Essas condições garantiram, segundo a autora, aos países da Europa e aos Estados Unidos um período de aproximadamente trinta anos de crescimento econômico e social, conhecidos também como os “Anos de Ouro” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 83) em que o Estado possui, entre outras funções, a de realizar a proteção social.

Em relação às políticas sociais, os estados nacionais implementam programas, serviços e benefícios destinados à população como direitos. “Mas, até esse ponto a sua trajetória acompanha a história da humanidade, no sentido de interpor, à coerção pura e simples formas de regulação social regidas por justificativas morais e ideológicas, legalmente amparadas, nem sempre favoráveis aos mais necessitados” (PEREIRA, 2008, p. 86). Muda, portanto, a forma de compreensão e de intervenção por parte do Estado

ralismo, resume-se a fornecer a base legal com a qual o mercado pode melhor maximizar os benefícios aos homens” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 56).

⁷ As bases do *Welfare State* foram fundadas a partir de três marcos orientadores. São eles: “[...] o receituário Keynesiano de regulação econômica e social, inaugurado nos anos de 1930; as postulações do Relatório de Beveridge sobre Seguridade Social, publicada em 1942; e a formulação da teoria trifacetada da cidadania de T. H. Marshall, nos fins dos anos 40. Cada um desses marcos gira em torno de um eixo particular, que conjuntamente, formam as colunas mestras (teóricas, políticas e ideológicas) modernas do *Welfare State* e de suas políticas: pelo emprego (Keynes); seguridade econômica e de existência (Beveridge) e direitos de cidadania (Marshall) social” (PEREIRA, 2008, p. 89-90).

sobre as expressões da “questão social”, que deixam de ser caso de polícia para se tornarem caso de política.

O Estado de Bem-Estar Social, apesar dos avanços sociais e econômicos conquistados, faz parte do modo capitalista de produção, assim como as crises que lhes são inerentes. Entra em crise a partir de meados da década de 1960, abrindo espaço para um novo momento na história do capitalismo.

A crise que se instaura a partir da década de 1970 é uma crise sob o aspecto econômico e político. “Do ponto de vista econômico, como ‘produto do esgotamento do padrão de acumulação, baseado na produção e no mercado de consumo de massa’” (MOTA, *apud* BRISOLA, 2013, p. 131), é crise das políticas de pleno emprego, advindas do receituário *Keynesiano*⁸ e do modelo *fordista*⁹ de produção, que já não atendiam mais as necessidades do mercado, gerando queda crescente das taxas de lucros. E “do ponto de vista político, como uma ‘crise orgânica’, na medida em que os ‘esgarçamentos das ideologias dos projetos societais operam refrações sobre as formas de superação da crise’” (MOTA *apud*, BRISOLA, 2013, p. 131), abrindo espaço para um novo projeto societário burguês, o neoliberalismo, que visava, entre outras coisas, a retração do Estado no investimento em políticas sociais e ampliação de investimentos e incentivos fiscais para o capital.

A crise financeira e do comércio internacional e a inflação crônica associada ao baixo crescimento econômico (dando origem a um novo

fenômeno chamado de *estagflação*) são as manifestações mais importantes desta crise global. O caráter produtivo da crise é atribuído às mudanças no paradigma tecnológico, que passam a ser chamadas de “Terceira Revolução Industrial” (SOARES, 2000, p. 11, grifos da autora).

As políticas neoliberais, implantadas inicialmente nos Estados Unidos e na Inglaterra, expandiram-se rapidamente a vários países do mundo e consistiram em: “(1) Realizar a contração monetária; (2) Eliminar o Estado como agente econômico; (3) Reduzir amplamente o tamanho do Estado e de seus gastos sociais; (4) Liberar totalmente as regras de mercado” (BATISTA, 2014, p. 70).

Muito do que já havia sido conquistado, no período de *Welfare State* – no que tange às políticas de proteção social e ao trabalho – foi desestruturado. Na prática, para os direitos humanos, de acordo com Gentili (1995, p. 12), os resultados do neoliberalismo foram desemprego massivo, enfraquecimento das greves, criação de nova legislação antisindical e corte de gastos sociais.

Todas essas ações surgem com intuito de manter o capitalismo com seu mercado e economia fortes.

O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper com o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com o bem estar, a restauração da taxa natural de desemprego, ou seja, a criação de um exército industrial de trabalho para quebrar os sindicatos. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis, para incentivar os agentes econômicos. Em outras palavras, isso significa redução de impostos sobre rendimentos mais altos e sobre as rendas (GENTILI, 1995, p. 11).

Para esse autor, o remédio para a salvação da sociedade capitalista é um Estado que está muito mais para o econômico que para o social, que atende aos mandos e desmandos do capitalismo, deixando no abandono milhões de pessoas que, pela ausência de condições

⁸“O receituário Keynesiano contempla a crença, sustentada pelo seu mentor John Maynard Keynes (1883-1946), de que o equilíbrio econômico depende da interferência do Estado. Isso nos anos de 1930, teve caráter revolucionário, pois, antes de Keynes, vigorava na economia o teorema da Lei de Say (1767-1832), segundo o qual toda oferta cria sua própria demanda e, assim, o mercado pode se manter em equilíbrio pela sua própria dinâmica. [...] O Estado teria o dever (e não somente a opção) de intervir na economia a fim de garantir um alto nível de ‘demanda agregada’ (conjunto de gastos dos consumidores, investidores e do poder público) por intermédio de medidas macroeconômicas, que incluíram o aumento da quantidade da moeda, a repartição das rendas e o investimento público suplementar” (PEREIRA, 2008, p. 91-92).

⁹Fordismo “[...] produção em massa para o consumo de massa e dos acordos coletivos com os trabalhadores do setor monopolista em torno dos ganhos de produtividade. [...] foi também uma forma de regulação das relações sociais, em condições determinadas” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 86).

mínimas de subsistência, perecem todos os dias. Os resultados foram sentidos por populações tanto de países desenvolvidos como dos países em desenvolvimento, pois os Estados reduzem/ extinguem direitos sociais e, os poucos benefícios que restam tornam-se cada vez mais seletivos, segmentados, destinados a grupos específicos como, por exemplo, pessoas idosas e deficientes. Com o ajuste,

[...] os direitos sociais perdem sua identidade, a cidadania restringe-se; aprofunda-se a separação público privado e a reprodução é inteiramente devolvida para este último âmbito; a legislação trabalhista evolui para uma maior mercantilização (e, portanto, desproteção) da força de trabalho (SOARES, 2000, p. 13).

Com a retomada de ideais liberais, agora denominados de neoliberalismo a pobreza e a indigência aumentam no mundo, fazendo aumentar consideravelmente a desigualdade social. Segundo Souza e Oliveira (2013, p. 115) o problema da miséria atinge novamente os países do capitalismo central, com aumento da população vivendo nos chamados “bolsões da miséria” (grifo do autor), o que, antes, era quase exclusividade dos países periféricos. Segundo Trindade (2011, p. 209):

[...] a quantidade de pobres cresce continuamente, cerca de 25 milhões de pessoas por ano. [...] os 447 indivíduos bilionários do planeta concentram em suas mãos renda equivalente à metade dos habitantes da Terra (3 bilhões de pessoas) e as duzentas maiores empresas multinacionais dominam 28% do valor produzido no mundo enquanto empregam apenas 1% da força de trabalho.

Segundo Batista (2014, p. 70), os defensores do neoliberalismo apontavam a luta e as conquistas dos trabalhadores como responsáveis pela crise fiscal dos Estados.

O poder excessivo e nefasto alcançado pelos sindicatos, os salários altos e a ampliação dos direitos causaram um *déficit* nos cofres dos governos – com gastos maiores em relação aos que recebiam –, culminando em uma crise fiscal em todos os estados nacionais (BATISTA, 2014, p. 70).

A ideologia neoliberal gera “[...] mudanças significativas no papel do Estado, particularmente

nas suas formas de atender as manifestações da questão social, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento” (MIOTO, 2009, p. 137). Na seção que segue, buscar-se-á explicitar como tais mudanças ocorreram no Brasil.

As políticas sociais brasileiras: a persistência do caráter seletivo

No Brasil, o desenvolvimento do Estado democrático deu-se de modo distinto do ocorrido na Europa, berço da revolução industrial, onde os burgueses aliados ao proletariado buscaram a transformação da sociedade feudal, em sociedade capitalista e democrática, pautada em ideais liberais. Segundo Behring e Boschetti (2008, p. 73), aqui a aristocracia agrária metamorfoseia-se em capitalista e busca, na sociedade democrática, a possibilidade de expansão de seu capital e aumento dos lucros, com apoio do Estado. Não há, nesse processo a participação da classe operária, trabalhadora.

No País essa transformação não foi presidida por uma burguesia com forte orientação democrática e nacionalista voltada à construção de um desenvolvimento capitalista interno autônomo. Ao contrário, ela foi e é marcada por uma forma de dominação burguesa que Fernandes qualifica de “democracia restrita” – restrita aos membros das classes dominantes que universalizam seus interesses de classe a toda nação, pela mediação do Estado e de seus organismos privados de hegemonia (IAMAMOTO, 2012, p. 131).

Como o capitalismo aqui é apreendido pelas elites brasileiras como um momento para emancipação da classe dominante, “esse movimento de mudança é marcado pela ausência de compromisso com qualquer defesa mais contundente dos direitos dos cidadãos por parte das elites econômico-políticas” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 73).

A transição do trabalho escravo para o trabalho livre, segundo Behring e Boschetti (2008, p. 72), ocorrida no final do século XIX, acontece sem garantia de direitos sociais e os escravos ao serem libertos, em sua maioria, ficaram desempregados. Em meados do século XX, ao mesmo tempo em que a indústria era introduzida no país, mantinham-se as formas

de relação conservadoras da aristocracia com a classe trabalhadora, exploração de mão de obra e ausência de garantias sociais. As relações de trabalho perpassavam pelo mandonismo, coronelismo e meritocracia. A classe trabalhadora tardou a receber benefícios de uma sociedade dita democrática.

O que houve no Brasil, segundo Iamamoto (2012, p. 130), foi uma modernização conservadora que, “[...] permite explicar a incorporação e/ou criação de relações sociais arcaicas ou atrasadas nos setores de ponta da economia, que adquirem força nos anos recentes, como a peonagem, a escravidão por dívidas, a clandestinidade nas relações de trabalho [...]”, ou seja, há a introdução de novas tecnologias na busca por produtividade e aumento da taxa de lucro de um lado e, do outro, mantêm-se a ordem social estabelecida.

O desenvolvimento econômico do país não era o principal interesse das elites, havia interesses particulares de vantagens econômicas aliados aos interesses do mercado externo, tanto é fato que, até os dias atuais, os principais produtos de exportação são oriundos do agronegócio. Esse é um legado da aristocracia no país. “Prevaleceram os interesses do setor agroexportador e o ímpeto modernizador não teve forças suficientes para engendrar um rumo diferente, já que promovia mudanças com a aristocracia agrária e não contra ela” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 77).

Conforme essas autoras, a classe trabalhadora fica à mercê desse desenvolvimento e de políticas de garantia de direitos num país em que as expressões da “questão social” já eram evidentes no início do século XX. As manifestações de trabalhadores por direitos eram fortemente reprimidas pelo Estado.

As expressões da “questão social” foram sendo tratadas como casos de polícia. Conforme Lemos (2015, p. 67), os pobres eram classificados como dignos ou viciosos: em relação aos dignos, destaca o autor, apesar de serem de boa família, serem trabalhadores e terem religião, eram pobres, por isso propensos a vícios e doenças; já os pobres viciosos eram os que não trabalhavam e eram considerados libertinos e delinquentes, por isso deveriam ser-lhes aplicadas medidas coercitivas.

Nas primeiras décadas do século XX, a industrialização já era uma realidade brasileira assim como a luta de classes. “A luta pela vida,

pela sobrevivência, pelo trabalho e pela liberdade levava o proletariado a avançar em seu processo organizativo, o que era visto com muita apreensão pela burguesia” (MARTINELLI, 1997, p. 123). O Estado, a igreja e a burguesia buscavam formas de evitar uma crise social e, para tanto, buscavam estratégias através de práticas sociais com ideologia de controle social. As ações assistenciais desenvolvidas por agentes sociais e destinadas aos trabalhadores e suas famílias tinham como objetivo atender as demandas do capital.

As legislações e políticas sociais instituídas, no país, do início do século XX até a década de 1980, eram destinadas, quase exclusivamente, a trabalhadores inseridos no mercado formal de trabalho.

Segundo Cronemberger e Teixeira (2012, p. 210),

[...] o sistema montado, a partir de 1930, cobria apenas os formalmente inseridos no mercado formal de trabalho, deixando descoberto grande número de pessoas incluídas no mercado informal de trabalho, no trabalho rural e todas as formas de trabalho não reconhecidas pela CLT, cabendo às famílias e suas redes de parentesco e compadrio a proteção dessas pessoas.

Até a década de 1930, o principal produto econômico do país era o café, porém a crise mundial de 1929¹⁰ abre precedente para nova produção mercantil e uma agenda modernizadora.

O movimento de 1930 não foi a revolução burguesa no Brasil, com o incremento da indústria, como interpretam os intelectuais e historiadores, mas foi sem dúvida um movimento de inflexão no longo processo de constituição de relações tipicamente capitalistas no Brasil (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 105).

Para essas autoras, o Estado assume o papel de impulsionar a economia; além disso, estavam pendentes a regulamentação do trabalho e o enfrentamento das expressões da “questão social”, compreendidas como caso de polícia.

¹⁰ A crise de 1929-1932, também é conhecida como Grande Depressão. “Foi a maior crise econômica mundial até o momento. Uma crise que se iniciou no sistema financeiro americano, a partir do dia 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico da Bolsa de Nova York. A crise se alastrou pelo mundo, reduzindo o comércio mundial, a um terço do que era antes” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 68).

Foi somente no governo de Getúlio Vargas que essa realidade começou a mudar.

Vargas enfrentou também com a polícia os movimentos mais radicalizados do movimento operário nascente, em especial após 1935, ele soube combinar essa atitude com uma forte iniciativa política: a regulamentação das relações de trabalho no país, buscando transformar a luta de classes em colaboração de classes, e o impulso à construção do Estado social, em sintonia com os processos internacionais, mas com nossas mediações internas particulares (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 106).

Os anos de 1930 a 1943 podem ser considerados o período de introdução da política social brasileira.

Behring e Boschetti (2008, p. 106), partindo de estudos realizados por Draibe (1990) e Faleiros (2000), explicitam que o Brasil seguiu a referência da cobertura de riscos implantada nos países desenvolvidos como regulação de acidentes de trabalho, aposentadorias e pensões, auxílio doença, maternidade, familiar e seguro-desemprego. A previdência começou com os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), orientados pela lógica contributiva do seguro e ofereciam um conjunto de benefícios e serviços de acordo com a contribuição dos trabalhadores, dos empresários e do Estado. Em relação à educação e saúde, em 1930, foi criado o Ministério da Educação e Saúde Pública bem como o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo do Ensino Comercial. Até então não existia uma política nacional de saúde, e a intervenção do Estado inicia-se naquele momento a partir de dois eixos: saúde pública e medicina preventiva, ligados aos IAPs, portanto, para os segurados. A saúde pública era realizada por meio de campanhas sanitárias. Atendimento médico hospitalar era desenvolvido pela saúde privada e filantrópica. No que tange à política de assistência social, uma certa centralização inicia-se com a criação da Legião Brasileira de Assistência – LBA, criada em 1942, destinada a atender as famílias dos pracinhas que haviam sido enviados para a Segunda Guerra Mundial. Essa instituição era marcada por características clientelistas, de tutela e de favor, coordenada pela então primeira dama, Darcy Vargas. A LBA vai

instituindo-se como articuladora da assistência social no país e conveniará com outras instituições assistenciais privadas, mas sem perder seu caráter assistencialista, seletivo e de primeiro damismo.

“O período de 1946 a 1964 foi marcado por uma forte disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes, com o surgimento de vários partidos políticos¹¹” (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 109). Segundo as autoras, o país já estava mais urbanizado e, com uma indústria de base mais significativa, mantinha a agroexportação forte e já possuía um movimento popular e operário mais maduro. Nesse período, o desenvolvimento de políticas sociais foi lento e seletivo, marcado por alguns aperfeiçoamentos institucionais a exemplo da separação entre os Ministérios da Educação e Saúde e a criação de novos IAPs.

Em 1964, com o golpe militar, instaurou-se uma ditadura que durou 21 anos e, segundo Faleiros, *apud* Behring e Boschetti (2010, p. 138), foi marcada “pela perda das liberdades democráticas, prisão e tortura”, houve a expansão econômica, por meio do chamado milagre econômico, com a introdução da produção em massa de automóveis e eletrodomésticos, que se destinavam ao consumo das classes média e alta. Esse período foi marcado por um crescimento econômico de 11% a 14%, durante um longo período. No entanto, o processo ocorria na contramão do que estava ocorrendo no plano internacional, onde se desencadeava uma reação burguesa em relação às políticas do *Welfare State*, que estavam em crise e abriam espaço para o surgimento das políticas neoliberais. Em relação às políticas sociais brasileiras desse período,

a questão social passa a ser enfrentada num *mix* de repressão e assistência, tendo em vista manter sob controle as forças de trabalho que despontavam [...] o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização das políticas sociais (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 136).

¹¹ “A burguesia brasileira encontrava-se muito fragmentada e a maior expressão disso eram as organizações político partidárias, divididas entre a União Democrática Nacional (UDN), o Partido Social Democrático (PSD) e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)” (BEHRING; BOSCHETTI, 2010, p. 109).

Nesse sentido, as autoras relatam que houve ampliação de serviços e benefícios para trabalhadores urbanos e rurais e, entre essas ações, a ditadura impulsionou também uma política nacional de habitação com a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH), que tinha como um dos objetivos impulsionar a economia por meio do incremento da construção civil na construção de moradias populares.

A ditadura militar abria espaços para a saúde, a previdência e a educação privadas, configurando um sistema dual de acesso às políticas sociais: para quem pode e para quem não pode pagar. [...] Outra herança é a de que, mesmo com a ampliação dos acessos públicos e privados, milhões de pessoas permanecem fora do *complexo assistencial-industrial-tecnocrático-militar* (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 137, grifos das autoras).

A crise econômica que se instaura no país em meados da década de 1970 exigirá mudanças políticas e econômicas e, gradativamente, começa-se a vislumbrar uma mudança para o regime democrático “controlado pelas elites para evitar a constituição de uma vontade popular radicalizada” (SADER, *apud* BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 138).

Em relação às políticas sociais implementadas no Brasil até 1984, conforme as autoras supracitadas,

representam a busca de legitimidade e as classes dominantes em ambiente de restrição de direitos civis e políticos – como demonstra a expansão das políticas sociais no Brasil nos períodos de ditadura (1937-1945 e 1964-1984), que as instituem como tutela e favor. Nada mais simbólico que a figura de Vargas como pai dos pobres. A distância entre a definição dos direitos em lei e sua implementação persiste até os dias de hoje (BEHRING, BOSCHETTI, 2008, p. 79).

A década de 1980, apesar da crise mundial, trouxe esperanças ao povo brasileiro com a promulgação da Constituição Federal de 1988, na qual, finalmente, foram aprovados os direitos sociais. O artigo 194 institui a seguridade social, que “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL,

1988). A saúde torna-se universal, a assistência social, para quem dela precisar e a previdência social continua com caráter contributivo.

No entanto, esses direitos mal foram conquistados, já sofreram com o avanço das políticas neoliberais, introduzidas no Brasil a partir do Governo de Fernando Collor de Mello, e consolidadas no governo de Fernando Henrique Cardoso¹² a partir de 1994.

O país, com elevados índices de desigualdade social, com ações meramente paliativas no trato das expressões da “questão social”, vê, no início da década de 1990, o desmantelamento de direitos recém-conquistados e a implantação de medidas de coerção e repressão.

Segundo Batista (2014, p. 110), as políticas neoliberais introduzidas no Brasil causaram impactos negativos na vida da população. Empresas estatais foram privatizadas com o intuito de responder à crise fiscal; flexibilização dos serviços públicos no campo social; reforma previdenciária e na administração pública.

As consequências diretas no conjunto dos fatores citados foram, conforme Batista (2014, p. 115), o aumento da concentração de renda e a ampliação das desigualdades, diminuição da renda a cada ano, aumento do número de pessoas que se encontravam abaixo da linha da indigência e da pobreza, além da precarização das condições de trabalho.

Em meio a todo esse processo de mudanças que vinham ocorrendo no Brasil e no mundo, desde o início da década de 1990, elevando os índices de desemprego, pobreza e exclusão social, vê-se, por outro lado, o implante de políticas de repressão e punição, aplicadas à população e aos movimentos sociais, como resposta do Estado às expressões da “questão social”.

A população pobre sofre duplamente, com a perda de direitos e com o avanço de políticas criminais, que estigmatizam essa população, taxada como perigosa e levando ao encarceramento milhares de pessoas, na sua maioria, jovens e negros.

Como ocorre esse processo de criminalização da pobreza é o que se pretende elucidar a seguir, buscando compreender como as políticas

¹² Ver BATISTA, Alfredo A. **Trabalho, questão social e serviço social**. Cascavel, EDUNIOESTE, 2014.

neoliberais foram fundamentais para a retomada de velhas receitas que criminalizam e punem a população pobre pela sua condição de existência.

A retração das políticas sociais e o avanço das políticas criminais

Para compreender o que é o processo de criminalização da pobreza e seus efeitos para as pessoas que vivenciam tal situação, faz-se necessário entender o que é crime.

Segundo Capez (2012, p. 94), crime pode ser conceituado sob os aspectos material, formal e analítico. Em relação ao aspecto material “crime pode ser conceituado como todo fato humano que propositada ou descuidadamente, lesa ou expõe a perigo bens jurídicos considerados fundamentais para a existência da coletividade”; em relação ao aspecto formal¹³, “crime é aquilo que a lei descreve como tal sem qualquer preocupação quanto ao conteúdo”; e, em relação ao aspecto analítico, “é o critério científico, empregado pelos operadores do direito, com o intuito de estudar a estrutura dogmática do crime. Busca sob um prisma jurídico, estabelecer os elementos estruturais que integram o crime”.

O dicionário jurídico define “o crime como o comportamento humano positivo ou negativo, provocando, este, um resultado e que segundo o seu conceito formal, é violação culpável da lei penal, constituindo, assim, delito” (SANTOS, 2001, p. 62).

A ciência que estuda o comportamento definido como criminoso é a ciência criminal que interage com outros ramos científicos – sociologia, psicologia, antropologia, direito, etc. – para a construção desse conhecimento. Dentro da ciência criminal existem as teorias criminológicas, cada qual com concepções diferentes sobre crime e criminoso, construídas a partir da visão de mundo que as orientam. Serão elencadas neste estudo, três dessas teorias, brevemente apresentadas, para que se possa compreender como o olhar sobre o objeto muda o foco de intervenção.

São as teorias: conservadora e liberal (teorias tradicionais), de concepções positivistas¹⁴, e a radical (teoria crítica), ligada a concepções do materialismo histórico-dialético¹⁵.

A primeira, a teoria conservadora, busca compreender o crime a partir da realidade posta, o *status quo*; ela faz a “*descrição da organização social*” (SANTOS, 2008, p. 3, grifos do autor). A ordem estabelecida é a ideal para a sociedade e aqueles que possuem um comportamento considerado inadequado, ou perigoso a ela, deverão ser punidos. A punição pela punição, a fim de servir de exemplo para que outros não cometam crimes.

[...] dentro deste modelo, desviantes e criminosos são vistos, muito claramente, como subprodutos, sub ou mal socializados, de um sistema social orgânico saudável rigorosamente determinado de outro modo. Comum a todo trabalho conservador – teórico ou descritivo – é a crença fundamental na hierarquia e dominação como base da lei e da ordem (TAYLOR, WALTON, YOUNG, 1980, p. 22).

A segunda é a teoria liberal, caracterizada pela reforma, como destaca Santos (2008, p. 3), o crime é aqui entendido como um problema do indivíduo, de desvio de personalidade, de caráter, e esse comportamento delitivo deve ser corrigido.

¹⁴ Positivismo é uma corrente filosófica que surgiu na Europa, em fins do século XVIII e no início do século XIX, tendo como idealizadores Condorcet, Saint Simon, Durkheim e Augusto Comte, este último considerado o pai do positivismo. “O positivismo – em sua figuração ‘ideal-típica’ – está fundado num certo número de premissas que estruturam ‘um sistema’ coerente e operacional: 1. A sociedade é regida por leis naturais, isto é, invariáveis, independentes da vontade e da ação humana; na vida social reina a harmonia natural. 2. A sociedade pode, portanto, ser epistemologicamente assimilada pela natureza (o que classificaremos como ‘naturalismo positivista’) e ser estudada pelos mesmos métodos, *démarches* e processos empregados pela ciência da natureza. 3. As ciências da sociedade, assim como as da natureza, devem limitar-se a observação e à explicação causal dos fenômenos, de forma objetiva, neutra e livre de julgamentos de valor ou ideologias, descartando previamente todas as prenoções e preconceitos” (LÖWLI, 2013, p. 25-26).

¹⁵ Materialismo histórico-dialético: “Materialismo porque parte do pressuposto de que a realidade é anterior ao pensamento, a matéria precede o conceito, ela existe antes de existir o pensamento sobre ela. Dialético porque parte da explicação do Ser em todas as suas modalidades, como uma totalidade em permanente movimento. Histórico, num duplo sentido: primeiro porque essa explicação é específica à sociedade, à história e à cultura, ou seja, ao ser social; segundo porque toma o objeto como um componente do processo histórico. Isto é, os indivíduos são um produto social, a sociedade muda e as ideias mudam” (SANTOS, 2013, p. 17).

¹³ “Nos regimes autoritários, só existe o conceito formal de crime, pois cabe exclusivamente ao Estado dizer o que considera infração penal, sem qualquer critério ou exigência de que a conduta incriminada tenha alguma lesividade” (CAPEZ, 2012, p. 94).

Para tanto, busca-se através de políticas públicas prevenir situações de risco social, material, etc., corrigir comportamentos considerados danosos para a sociedade, como de criminosos através do tratamento penal visando à ressocialização do indivíduo, ou seja,

[...] *prescrição de reformas*, concentrando-se em pesquisas sociológicas para sugerir mudanças institucionais (descriminalização, tratamento penitenciário etc.) e sociais (habitação, assistência, etc.) como meios de prevenção do comportamento anti-social (SANTOS, 2008, p. 3, grifos do autor).

Ambas visam à preservação da sociedade capitalista e por tal motivo, não buscam na estrutura social as respostas às expressões da “questão social”, o que é próprio de concepções positivistas; buscam mudanças dentro do sistema capitalista, visando fortalecê-lo e nunca eliminá-lo. Assim, compreendem a criminalidade como problema do indivíduo que, por ser mal ou subsocializado, não se adapta ao meio, tendo comportamento desviante. Outro fator em comum é que para essas teorias, “[...] a definição *legal* de crime [...] está ligada à ideologia da neutralidade do Direito, (apresentado como instrumento de justiça social e de proteção de interesses gerais) [...]” (SANTOS, 2008, p. 35, grifo do autor), compreendendo, por exemplo, que o agente executor das leis, é neutro em seu julgamento. Além disso, a atitude de uma pessoa, ou instituição para ser considerada criminosa deve estar positivada em lei, do contrário, não é considerada crime, por mais prejudicial que possa ser para um indivíduo, ou para uma coletividade. Esse tipo de criminologia é muito utilizado nas legislações dos países, e o Brasil é um deles. Conforme disposto no Decreto-lei n° 3.914, de 09/12/1941 – Lei de Introdução do Código Penal (Decreto-lei n. 2.848, de 7/12/1940) e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688, de 03/10/1941):

Art. 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de

prisão simples ou de multa, ou ambas alternativa ou cumulativamente.

De acordo com a legislação, uma atitude só pode ser considerada criminosa se houver lei anterior que assim a defina. Nesse sentido, o Decreto-lei n° 2.848, de 07/12/1940, com a redação dada pela Lei n° 7.209, de 11/07/1984 – Código Penal Brasileiro, dispõe: “Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal”. O objetivo de se penalizar determinadas atitudes seria para limitar e/ou evitar comportamentos, condutas, consideradas nocivas à sociedade.

Essa política criminal está voltada muito mais para refrear, minimizar, os crimes cometidos contra a propriedade privada, contra indivíduos isolados, do que para combater o que pode ser o cerne dos processos de violência e criminalidade, ou seja, as desigualdades sociais, oriundas do modo de produção capitalista. Na criminologia tradicional, conforme Thompson (2007, p. 3), o criminoso é a pessoa condenada pela justiça, que, em sendo presa, passa a ser rotulada pela sociedade como criminosa, delinquente. No entanto, para ser considerado criminoso, o indivíduo deverá sujeitar-se a um processo que inicia na delegacia e termina em Juízo, onde pode ser condenado ou absolvido. Se condenado torna-se criminoso, porém, se absolvido, mesmo que tenha cometido o crime, legalmente não é considerado criminoso.

Segundo esse autor, para criminólogos das teorias tradicionais, que consideram como criminosos apenas os que possuem condenação e chegam à prisão, esse tipo de política é conveniente, pois cria uma desconfiança contra a classe social empobrecida, que, na sua maioria, é aquela que chega à prisão e livra de desconfiança pessoas das classes média e alta que, por serem bem sucedidas na vida, supostamente não teriam motivos para delinquir.

Noventa e cinco por cento dos presos pertencem à classe social mais baixa. Desse dado a criminologia tradicional infere a conclusão de que a maioria dos criminosos é pobre, e logo, a pobreza se apresenta como um traço característico da criminalidade. Essa inferência “científica” recebe-a com entusiasmo a burguesia, uma vez que se casa à perfeição por ela esposada, a qual se estrutura basilar-

mente na teoria do contrato social: todas as pessoas são iguais perante a lei; por consequência, a todas são propiciadas oportunidades idênticas na vida; vencem (na visão capitalista vencer é sinônimo de enriquecer) as dotadas de melhores qualidades (princípio de meritocracia); logo as melhores estão nas classes mais altas; as piores nas classes inferiores; o crime é algo mau em si, resultado, pois, da ação de pessoas más; daí nada mais lógico do que concluir que o crime é uma manifestação típica das classes mais baixas (THOMPSON, 2007, p. 32).

A terceira criminologia aqui abordada é a teoria da criminologia radical. Segundo Santos (2008, p. 36-37), esta teoria, surgida em meados de 1960 e pautada no método do materialismo histórico, é contrária às teorias tradicionais e traz uma definição do conceito socialista de crime e de direitos humanos que estão para além das normas juridicamente positivadas.

O direito à segurança pessoal em relação à vida, à integridade, à saúde, à liberdade, etc., e o direito à igualdade real, econômica, racial e sexual, são direitos básicos. [...] A violação desses direitos por indivíduos, empresas, instituições, relações sociais capitalistas ou imperialistas constitui crime, porque nega o direito à vida, à saúde, à liberdade e à dignidade de milhares de seres humanos, porque submete a maioria da humanidade por sua condição de classe, de raça, ou de sexo, porque explora o trabalho do povo, produz subnutrição, carências, deformações físicas, psíquicas e, especialmente, crimes (SCHWENDINGER, *apud* SANTOS, 2008, p. 50).

Para Santos (2008, p. 40), o criminólogo radical deve questionar as causas do crime e das normas que criam o crime, para isso é necessário compreender as coisas pela raiz. “Mas a raiz é, para o ser humano, o próprio ser humano” (MARX, 2010, p. 44), assim, para compreender o crime e as normas que o criam, é necessário situá-los dentro de uma dada sociedade, com relações sociais, políticas e econômicas construídas historicamente, que determinam o presente e que, desde o início da modernidade até os dias atuais, têm sido permeadas pelo mercado. Essa análise, por sua vez, dará ao pesquisador materialidade para compreendê-los.

Conforme Santos (2008, p. 37), para os estudiosos da criminologia radical, na sociedade capitalista, o crime surge como consequência do modelo estrutural estabelecido, no qual são naturalizadas as desigualdades sociais, a exploração do homem pelo homem e a propriedade privada é bem supremo, o que torna os bens materiais mais importantes que o ser humano. Por esse motivo, as legislações protegem muito mais os bens materiais do que a vida, principalmente quando se trata da vida de grupos socialmente excluídos.

Para Santos (2008, p. 51), na teoria radical, o crime surge antes da legislação oriundo das relações entre os seres humanos, assim, o que é considerado legalmente crime na sociedade capitalista, em uma sociedade socialista talvez não o fosse.

O comportamento que é legalmente definido como crime, segundo a visão da maioria das pessoas treinadas em uma tradição empiricista, existe antes que a sua definição legal seja formulada. O comportamento pode, portanto, ser justificavelmente considerado como um determinante, e como tal, não é a lei que determina o crime, mas o crime que determina a lei (SCHWENDINGER, SCHWENDINGER, 1980, p. 150).

Para Santos (2008, p. 53), a teoria radical muda o foco da análise sobre crime e criminoso – do indivíduo para as relações sociais existentes no capitalismo, pautadas dentro do contexto histórico. O compromisso dessa teoria é com “[...] a abolição de desigualdades em riqueza e poder” (TAYLOR, WALTON e YOUNG 1980, p. 55).

Para Santos:

a) O *objeto* na criminologia radical é o conjunto de relações sociais, compreendendo as estruturas econômicas e as superestruturas jurídicas e políticas de controle social, o *objeto* na criminologia tradicional está limitado ao comportamento do criminoso e pelo sistema de justiça criminal. b) O *compromisso* na teoria radical é a busca da transformação da estrutura social e a construção do socialismo [...] o *compromisso* da criminologia tradicional refere-se ao aprimoramento funcional tecnológico do aparelho penal. [...] c) A *base social* da criminologia radical é a classe trabalhadora e o conjunto de categorias subalternas e massas marginalizadas da sociedade, [...]

a base social da criminologia tradicional são as elites econômicas e políticas. (SANTOS, 2008, p. 43, grifos do autor).

Segundo Young (1980, p. 110), “a estratégia da criminologia radical não é argumentar pela legalidade e a regra de direito, mas é mostrar em sua verdadeira cor, como o instrumento de uma classe dominante”.

As teorias criminais direcionam as ações das políticas criminais nos estados nacionais; as teorias conservadoras possuem centralidade nessas políticas por serem efetivadas nas sociedades capitalistas; a teoria radical só se efetiva no socialismo (SANTOS, 2008, p. 52).

A utilização de tais políticas faz parte de um conjunto de ações instituídas na sociedade que visam à preservação e à defesa dos interesses da sociedade capitalista. Esse processo acarreta consequências, principalmente, na vida da classe trabalhadora, alvo privilegiado de tais políticas, compreendidas, por alguns críticos, como o processo de criminalização da pobreza. A crescente desigualdade social, a precarização das condições de trabalho e da vida da classe trabalhadora resultam em “[...] famílias deserdadas, marginais nas ruas, jovens desempregados e alienados, desesperança e a violência se intensificam” (WACQUANT, 2013, p. 110) e, como resposta a tais questões, o Estado social foi transformando-se, em “Estado penal¹⁶” que nega à população direitos e que torna caso de polícia as expressões da “questão social”, cada dia mais evidentes.

“O desdobramento dessa política estatal de criminalização das consequências da pobreza patrocinada pelo Estado opera de acordo com duas modalidades principais” (WACQUANT, 2013, p. 111, grifos do autor). A primeira modalidade refere-se à passagem do *welfare* para *workfare*¹⁷ e “[...] consiste em reorganizar os serviços sociais

em instrumentos de vigilância e controle das categorias indóceis à nova ordem econômica e moral” (WACQUANT, 2013, p. 111, grifos do autor), implantando reformas nos programas sociais que restringem o acesso, condicionando a adoção de certas normas de conduta para ter direito a acessar os programas de transferência de renda e ao cumprimento de obrigações “burocráticas onerosas e humilhantes” (WACQUANT, 2013, p. 111), tais como: programas em que os beneficiários devem aceitar qualquer atividade ou emprego, sendo qual for a remuneração e as condições de trabalho, do contrário podem ter que abrir mão do direito à assistência. Outros dependem da frequência escolar ou da participação em “pseudoprogramas de treinamento” (WACQUANT, 2013, p. 111) para adolescentes e jovens de famílias pobres, que pouco propiciam a qualificação e a inserção no mercado de trabalho; ou, ainda, programas de transferência de renda, com a fixação de um teto máximo e tempo determinado para desligamento do beneficiário ao programa. Conforme o autor, esses programas possibilitaram melhoras nas condições socioeconômicas a um número irrisório de famílias.

A segunda modalidade trata da contenção repressiva dos pobres, isto é,

[...] o recurso maciço e sistemático à prisão. O confinamento é a outra técnica a partir da qual o incômodo problema da marginalidade persistente, enraizada no desemprego, no subemprego e no trabalho precário, tornou-se menos visível – se não desapareceu – da cena pública (WACQUANT, 2013, p. 113, grifos do autor).

Essa política de repressão penal foi iniciada nos Estados Unidos, através do Programa Tolerância Zero, e tinha (e ainda tem) como objetivo trazer mais segurança às cidades que, nos últimos anos, estariam sofrendo com o aumento considerável da criminalidade e violência urbana e tiveram como consequência o aumento do número de pessoas encarceradas.

De Nova York, a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação e a judicialização da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens, no espaço público, alimentando, por conseguinte uma difusa sensação de insegurança, ou simples-

¹⁶ “[...] os Estados Unidos não se contentaram em ser a forja e a locomotiva do projeto neoliberal no plano da economia e da assistência social; na década passada eles também se tornaram os primeiros exportadores de teorias, slogans e medida na frente do crime e da segurança” (WACQUANT, 2013, p. 50).

¹⁷ “A atrofia planejada do Estado social, culminando com a lei de 1996 sobre a ‘responsabilização pessoal e o trabalho’ que substituiu o direito à assistência social (*welfare*) pela obrigação ao trabalho sub-remunerado (*workfare*) [...]” (WACQUANT, 2013, p. 40).

mente de incômodo tenaz e de inconveniência –, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da guerra ao crime e da reconquista do espaço público, que assimila os delinquentes (reais ou imaginários), sem teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros – e que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitorado (WACQUANT, 2011, p. 38).

Conforme o autor, essa política que resulta no encarceramento da população empobrecida é logo copiada por outros países como Inglaterra; Itália, em 1997; México, em 1998; Argentina, em 1998; Brasil, em 1999, (iniciando pela cidade de Brasília), sob a alegação que tornaria as cidades mais seguras, eliminando pessoas indesejadas das ruas, praças, locais públicos e diminuindo a criminalidade através do aprisionamento dos “criminosos”.

Na verdade, o que se observa com essa política criminal e conservadora é que há um crescente processo de criminalização da pobreza, em que determinadas atitudes de grupos específicos são penalizados, tratam “[...] diferentemente condutas idênticas na sua subjetividade, para classificá-la de criminosas ou não em razão do tipo de sujeito que as pratica” (THOMPSON, 2007, p. 52).

No Brasil, o processo de criminalização da pobreza está imbricado com o processo de colonização do país quando europeus para cá vieram, trazendo consigo escravos negros, capturados no continente Africano e que, mesmo com o fim da escravidão, conforme Lemos (2015, p. 66), continuaram vivendo em condições de segregação social e criminalização por sua condição social.

Os negros eram considerados bárbaros, depravados, não civilizados, uma verdadeira ameaça à integridade das classes dominantes. Teorias racistas justificavam a escravidão, com argumento de que os negros pertenciam a uma humanidade inferior, portanto só poderiam servir para executar tarefas menos nobres” (LEMONS, 2015, p. 66).

A criminalização do pobre e da pobreza não é novidade ou invenção do neoliberalismo. Na verdade, este último, valendo-se de velhas receitas – que já se mostraram ineficientes no passado – com nova roupagem, mas com o mesmo

objetivo, segundo Wacquant (2011, p. 38), o de controle social daqueles que são considerados uma ameaça ao modo de produção capitalista – trabalhadores, desempregados, sindicatos, movimentos sociais, pessoas que permanecem “vadiando” nas ruas como mendigos, prostitutas, flanelinhas –, imputa, a estes a figura do criminoso, do estranho, do vândalo, daquele que causa “desordem”, “sujeira” e “insegurança social”, havendo, portanto, a necessidade da aplicação de medidas coercitivas e punitivas, para manutenção da ordem social.

Segundo Brisola (2012, p. 136), o processo de criminalização da pobreza ocorre basicamente sob dois aspectos: estigma e criminalização da pobreza e dos movimentos sociais.

Com relação ao primeiro aspecto, o estigma “[...] representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social” (GOFMANN, *apud* BRISOLA, 2012, p. 136); a criminalização é o “[...] ato de imputar crime ou ato de tornar crime a ação ou ações de determinados grupos sociais” (FERREIRA, *apud* BRISOLA, 2012, p. 136). O que vem ocorrendo nas sociedades, segundo a autora é que grupos de pessoas pobres, como jovens, negros e moradores de ruas vêm sendo estigmatizados como perigosas e consideradas uma ameaça para a sociedade e propriedade privada.

A criminalidade apresenta-se como um *status* dado a alguns sujeitos, é parte de um processo duplo que, inicialmente, define de forma legal o que é crime, atribuindo a algumas condutas o caráter criminal. Posteriormente seleciona estes sujeitos conferindo-lhes uma etiqueta que os estigmatiza como criminosos, entre os muitos com as condutas criminalizáveis (ANDRADE, *apud* XAVIER, 2008, p. 276).

Segundo Xavier (2008, p. 277), esses grupos de pessoas tornam-se alvo preferencial de políticas criminais com apoio da mídia sensacionalista que, o tempo todo, apresenta imagens, situações envolvendo delitos por aqueles cometidos, com fim de criar um sentimento popular de revolta e insegurança social, com pedido de atitudes coercitivas e punitivas contra tal população.

Conforme Thompson (2007, p. 61-62), a criminalização da pobreza evidencia uma seleção de ações, comportamentos que serão incriminados e

destinam-se quase exclusivamente à população das periferias, onde há um “policiamento, com vistas a prevenir crimes”, como ocorre em festas e bares da periferia onde a polícia está presente, frequentemente fazendo “batidas”, colocando as pessoas contra paredes para revistá-las e localizar supostos objetos de delito, o que dificilmente ocorre em festas particulares de executivos, de políticos, de pessoas de classes altas, nas quais pode estar acontecendo acordos para desvios de verbas públicas, exploração sexual, venda e consumo de drogas etc. em que a polícia muito raramente está presente.

A população pobre sofre também com a “violência institucionalizada”, que ocorre através de chacinas¹⁸, execuções sumárias, tortura, abuso de poder, mortes sob custódia, cometidas por agentes públicos como policiais que, sob a alegação de estarem garantindo a segurança pública, levam à prisão, ou mesmo, à morte, milhares de pessoas todos os anos. Em meio a tudo isso, há “os ‘homicídios legalizados’ – ou seja, as execuções sumárias realizadas em supostos confrontos entre policiais e infratores – a rotina é diária e segue o roteiro repetitivo justificado por tiroteios, na maior parte das vezes não comprovado” (ALMEIDA, 2007, p. 8). Segundo a autora, são vítimas pessoas geralmente negras, que residem nas periferias das cidades e que, por sua condição de fragilidade econômica e social, estariam mais propensas a cometer crimes contra o patrimônio das classes A e B, assim como tráfico de drogas, tornando-se a “classe perigosa.”

A publicação realizada pela Revista Carta Capital, em 01/08/2015, com título “Violência legalizada”, apresenta dados sobre os homicídios ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, entre os anos de 2013-2014, publicados pela Secretaria de Segurança Pública daquele Estado e revelam que:

¹⁸ Um exemplo dessa impunidade é o caso do fato ocorrido em São Paulo, no ano de 2006, conhecidos como “Crimes de Maio de 2006”, em que foram mortos por arma de fogo 493 pessoas, destas 47 foram cometidas pelo PCC e os demais 447 até hoje nenhuma autoridade consegue explicar o que aconteceu. O Governador do Estado, Claudio Lembo, que, na ocasião dos fatos, recebeu ligações do que ele chamou de “minorias brancas” pedindo que todos fossem mortos. Estes fatos são estarrecedores e mostram como uma pequena minoria abastada compreende como deve ser tratada a população pobre no Brasil (ALMEIDA, 2007, p. 1). Disponível em: <http://www.ovp-sp.org/pdf/maio_sangrento_2006.pdf>. Acesso em 18 de março de 2016.

Os homicídios decorrentes de intervenção policial no estado do Rio, os famosos autos de resistência, tiveram um aumento de 30% entre 2013 e 2014. Até outubro de 2014, 481 pessoas morreram; foram 381 até outubro de 2013, e 416 em todo o ano de 2013. É praticamente o mesmo número de homicídios cometidos pela polícia dos Estados Unidos em um ano, em um território de 300 milhões de habitantes – há 16 milhões de habitantes no estado do Rio (REVISTA CARTA CAPITAL, 2015, p. 1).

O Brasil não é um país com tradição democrática, viveu-se muitos anos com a monarquia no país, presente até o século XIX, com dois momentos de ditadura formal no século XX, e, com tudo isso, havia o uso da “violência institucionalizada” como forma de controle social. Mesmo em períodos em que a democracia prevalece, a violência cometida, principalmente por agentes públicos, em geral policiais, é uma constante.

Essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a “subversão interna” se disfarçou de repressão aos delinquentes (WACQUANT, 2011, p. 11).

Na mídia, esses dados pouco aparecem; constam, na verdade, apenas os crimes cometidos por indivíduos “comuns”, pobres, em geral negros, e que se tornam cada vez mais o inimigo número 01 dos “cidadãos de bem”. O Estado usa as estatísticas de crimes cometidos por esses atores sociais como parâmetro para alegar que a violência cresce de forma assustadora e que, por esse motivo, deve-se agir com rigor e repressão contra aqueles que a cometem.

Desta maneira, o estigma é de que, por sua condição social e étnica, estão predispostos a se tornarem ameaçadores. Para o público aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e as discussões sobre o direito, a cidadania, sobre a proteção social (BRISOLA, 2012, p. 137).

Acerca do aspecto da criminalização dos movimentos sociais, segundo Brisola (2012, p. 136), também são alvos de políticas

criminalizantes; a luta dos trabalhadores, de grupos sociais estigmatizados é intitulada, muitas vezes, como atitude de baderneiros, de vândalos que querem colocar em risco a ordem social e depredar patrimônio público e privado, desacreditando assim todo movimento de luta por direitos.

Segundo Pacheco (2015, p. 1), o principal movimento social brasileiro, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), que luta há décadas pela reforma agrária no país, é alvo constante de crimes e de censura por parte da população, principalmente a ligada às classes dominantes, que condenam o Movimento por suas lutas. Os atos de violência contra o MST, nos últimos anos, conforme dados divulgados em sua página eletrônica mostram um aumento considerável no número de mortes de pessoas ligadas ao Movimento entre os anos de 2013-2014:

As tentativas de assassinato, por sua vez, aumentaram de forma vertiginosa. Em 2013 foram registradas 15 tentativas de assassinato, enquanto no ano passado foram 56, o que representa um aumento de 273% no número de casos. Segundo o presidente da CPT, Dom Enemésio Lazzaris, o avanço do agronegócio e a concentração fundiária vitimam os povos do campo e mantém o ciclo de desigualdade no país (PACHECO, 2015, p. 1).

As elites latifundiárias brasileiras sempre trataram com desrespeito e violência os movimentos, e, em grande parte, apoiados pelo Estado. De acordo com a Coordenadora Nacional do MST, Ayala Ferreira, “os povos do campo têm enfrentado um latifúndio que apresenta a contradição entre o dito moderno, pois representa o desenvolvimento econômico do país e, ao mesmo tempo, atrasado, com práticas de trabalho escravo e perseguição violenta” (PACHECO, 2015, p. 1).

A mídia tem um papel fundamental nesse processo, conforme Xavier (2008, p. 277), pois, a cada momento, publica artigos, programas, matérias sensacionalistas enfatizando, quase que exclusivamente, as consequências de crimes cometidos por tais grupos, não mostrando a violência que sofreram e ainda sofrem na luta por direitos.

Segundo Xavier (2008, p. 276), as instituições formais, como o Estado, através do poder judiciário e legislativo, instituições escolares e as informais como família, igreja, meios de comunicação, entre outros, possuem um papel central no processo de criminalização da pobreza e dos

movimentos sociais, pois são responsáveis em manter a população em estado de medo e insegurança, gerando o consenso de que o Estado deve agir de forma repressora e coercitiva contra as ameaças públicas.

Em resposta a tais questionamentos, o Estado, por um lado, enrijece as políticas criminais, tornando alvo destas as lutas sindicais, as mobilizações por direitos sociais, aumentando a repressão contra os delitos de rua, delitos contra o patrimônio privado, buscando manter a “ordem e a segurança social”; e, por outro lado, não se vê por parte do Estado, a criminalização de ações que, por sua natureza, podem ser consideradas criminosas, mas que, por não constarem dentro das legislações penais, não sofrem sanções. Exemplo disso, segundo Comparato (2008, p. 426), é o crescente desrespeito à biodiversidade, com desmatamentos, poluição do solo, água e ar, extinção de animais e plantas, ações que geram precarização da condição de existência dos seres vivos na terra; ou, conforme Santos (2008, p. 53-55), a exploração econômica dos países industrializados sobre os países em desenvolvimento, que, legalmente, não é considerada crime, mas expõe milhares de pessoas a condições sub-humanas; ou mesmo, os crimes que constam nas legislações penais, como os crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, sonegação de impostos, cometidos geralmente por pessoas das classes A e B, não chegam nem ao indiciamento, embora sejam crimes que prejudicam uma coletividade de pessoas, pois trata-se de crimes contra os cofres públicos.

Considerações finais

A propriedade privada é o símbolo maior do capitalismo, motivo pelo qual as legislações protegem mais os bens materiais que a vida humana, daí a ênfase nas legislações em criminalizar ações que, de alguma forma apresentam-se como possíveis ameaças à propriedade privada. Por este motivo, é relevante apreender conceitos como crime e criminalidade a partir da compreensão da realidade social, política, econômica e cultural na qual estão inseridos.

O processo de criminalização da pobreza evidencia o quanto o Estado, através de suas instituições, tem agido para atender a interesses da classe hegemônica, exemplo disso é o programa

Tolerância Zero, implementado em vários países do mundo e que tem levado ao encarceramento milhares de pessoas pobres. O estigma existente contra esta população e contra os movimentos sociais gera um sentimento de que estes grupos representam uma ameaça às “pessoas de bem”, condição que é reforçada diariamente pela mídia sensacionalista, justificando assim, a necessidade de políticas criminais cada vez mais violentas e repressoras, contra esses atores sociais. É violência que gera mais violência.

A ausência do Estado em promover políticas sociais por si só já se constitui como violência, pois impede um número cada vez maior de pessoas de acessar produtos e serviços necessários à sobrevivência. No lugar de políticas sociais, o Estado tem investido em políticas criminais que segregam, que violam direitos humanos, principalmente daqueles que de alguma forma se rebelam contra as condições de vida que são impostas.

O poder da ofensiva neoliberal em relação ao desmantelamento de direitos tem se mostrado eficaz. Utilizando-se de ações que, inicialmente são justificadas como necessárias para a defesa do cidadão, implantam medidas conservadoras e disciplinadoras que aumentam os processos de exclusão e marginalização social. É urgente que a população compreenda essa conjuntura para evitar a reprodução de tais atitudes e para ampliar os processos de luta e resistência, que devem ocorrer, dentre outras formas, através de amplos debates e mobilizações sociais nos mais diversos setores da sociedade.

Para uma mudança real na atual conjuntura social é necessária uma transformação que possibilite ao ser humano desenvolver-se plenamente, o que deve ocorrer, em grande medida, através da implementação de políticas sociais universais que promovam liberdade e igualdade de direitos e deveres.

Referências

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **Estado autoritário e violência Institucional**. Apresentação no Encontro da Associação de Estudos Latino-Americana, Montreal, Canadá setembro 05-08, 2007. Disponível em: <http://www.ovp-sp.org/debate_teorico/debate_amendes_almeida.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2016.

BATISTA, Alfredo A. **Trabalho, questão social e serviço social**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2014.

BEHIRNG, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivonete. **Política social, fundamentos e história**. Coletânea Básica/Serviço Social. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. **Código penal brasileiro, 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 05 de fev. de 2015.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e serviço social. In: _____. **Revista Ser Social**, vol. 14. n. 30. p. 127-154, jan/jun 2012.

CAPEZ, Fernando. **Direito penal simplificado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COMPARATO, Fábio K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRONEMBERGER, Izabel H. G. M.; TEIXEIRA, Maria S. Familismo na Política Social Brasileira e as Mulheres. In: _____. **Revista FSA**. v. 9, n. 2, art. 14, p. 205-221, Ago/Dez, 2012.

GENTILLI, Pablo; SADER, Emir (Org.). **Pós-neoliberalismo, as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

HOBBSAWM, Eric J. A revolução industrial. In: **A era das revoluções. Europa 1789-1848**. Tradução de Maria Tereza Lopes Marcos Penchel. 20. ed. São Paulo: Editora Paz e Terra. 49-82.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço para uma apresentação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 1983.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeira, trabalho e questão social**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LEMONS, Amanda dos Santos. A criminalização da pobreza e a culpabilidade dos pobres. In: Coletânea nova de Serviço Social. **Punição e prisão: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 63-76.

LÖWI, Michel. O positivismo ou o princípio do Barão de Münchhausen. In: _____. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. Tradução Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Lévy. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2013. p. 25-63.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Serviço social: identidade e alienação**. 5. ed. São Paulo: Cortez: 1997.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica a filosofia do direito de Hegel: Introdução**. Trad. Lucia Ehlers. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. Família e políticas sociais. In: _____. **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da questão social. In: _____. **Rev. Temporalis. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. Ano 2. n. 3. (jan/jul, 2001). Brasília, ABEPSS, Graflin, 2001.

PACHECO, Iris. **Aumenta a violência no campo e Sem Terra se torna alvo principal**. Disponível em: <<http://www.mst.org.br/2015/04/14/aumenta-a-violencia-no-campo-e-os-sem-terra-se-transformam-em-alvo-principal.html>>. Acesso em: 13 de março de 2016.

PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades humanas, subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Política social: temas e questões**. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico brasileiro**. Belo Horizonte. Del Rey, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. 3. ed. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Mônica Cláudia. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no serviço social**. 3. ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013.

SCHWENDINGER, H.; SCHWENDINGER J. Perspectivas para uma criminologia. In: _____. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

SOARES. Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA, C. T., OLIVEIRA, B. J. C. Criminalização dos pobres no contexto da crise do capital. In: _____. **Direitos Humanos e Serviço Social**, polêmicas, debates e embates. Coletânea Nova de Serviço Social. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

REVISTA CARTA CAPITAL. **Violência legalizada**. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/violencia-legalizada-3519.html>>. Acesso em: 21 de março de 2016.

TAYLOR, Ian; WALTON Paul; e YOUNG, Jock. A criminologia crítica na Inglaterra. In: _____. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

THOMPSON, Augusto. **Quem são os criminosos? O crime e o criminoso: entes políticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

TRINDADE, José D. de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Petrópolis, 2011.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva. 3. d. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

XAVIER. Amarildo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. In. **Revista Katál**. v 11. n 2. p. 274-282. Florianópolis: jul./dez/2008.

YOUNG, Jock. Criminologia da classe trabalhadora. In: _____. **Criminologia Crítica**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. p. 73-112. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.